



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 048/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 SEC.MUN.DA EDUCACAO
Unidade:	02 FUNDO EDUCACAO
Projeto/Atividade:	12.361.0019.2028.0000 MANUTENCAO DO FUNDO DE EDUCACAO(ENS.FUNDAM.)-FUNDEB
Despesa:	3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 150.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Excesso de arrecadação STN 543.

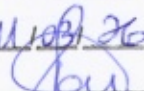
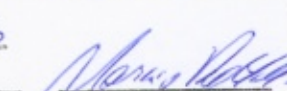
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

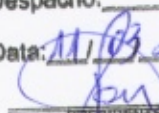
GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de março de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	11/03/26
	
PRESIDENTE	1º SECRETARIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	11/03/26
	
PRESIDENTE	1º SECRETARIO

Imigrante, 09 de março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**Mensagem Justificativa do
Projeto de Lei nº 048/2026**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** no Orçamento vigente do Município.

A suplementação orçamentária proposta tem por finalidade **adequar a dotação orçamentária destinada à aplicação de recursos provenientes do FUNDEB – modalidade VAAR (Valor Anual por Aluno Resultado)**, garantindo a correta execução das despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica no Município.

Ressalta-se que os recursos objeto da presente suplementação decorrem de **excesso de arrecadação identificado na fonte STN 543**, possibilitando a ampliação da dotação orçamentária sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município, observando-se as disposições da **Lei nº 4.320/1964**, especialmente em seus arts. 41, 42 e 43.

A medida é necessária para permitir a adequada aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, assegurando a continuidade das ações educacionais, em conformidade com as diretrizes da política pública de educação e com as normas de gestão financeira e orçamentária da Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal